



8 de mar. de 2025

CONSULTA TÉCNICA

Formalização de Termos de Fomento com OSCs que Captam Recursos via Destinação do IR com Chancela do CMDCA

Assunto

Processo de formalização de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que captam recursos via destinação do Imposto de Renda (IR) mediante chancela do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo a gestão política, estratégica e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme vinculação legal ao CMDCA (ECA, Art. 88, IV, 214 e 260).

Introdução

A formalização de termos de fomento com OSCs para projetos chancelados pelo CMDCA, vinculados ao FMDCA, exige observância rigorosa do fluxo legal estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC). Além disso, é fundamental destacar a **gestão integrada do FMDCA**, que combina a governança política do CMDCA (conforme Art. 88, IV e 214 do ECA) com a execução financeira do ordenador de despesas da Prefeitura (conforme Lei 4.320/1964 e Lei Municipal do FMDCA), garantindo transparência e conformidade com as políticas públicas.

Contextualização

O FMDCA é um fundo público especial, integrante do orçamento municipal, gerido pelo CMDCA em conformidade com o **Art. 88, IV do ECA**, que determina sua vinculação ao Conselho. O **Art. 214 do ECA** reforça que a gestão do Fundo é

Email: godoy.joao@gmail.com

WhatsApp: (19) 99233-5128

Links Profissionais: <https://linktr.ee/joaogodoy1>



atribuição do CMDCA, que define critérios para aplicação dos recursos por meio de planos de aplicação (**ECA, Art. 260, §2º**). Essa estrutura assegura:

- Controle democrático: Participação de representantes do poder público e da sociedade civil no CMDCA.
- Prioridade constitucional: Alinhamento ao Art. 227 da CF/1988, que garante direitos absolutos a crianças e adolescentes.

Análise

Gestão do FMDCA: Competências do CMDCA e do Ordenador de Despesas

- Papel do CMDCA (ECA, Art. 88, IV e 214):
 - Deliberação política: Aprova o plano de aplicação dos recursos (ECA, Art. 260, §2º), fixando critérios para projetos.
 - Fiscalização: Monitora a execução dos projetos e a aplicação dos recursos, inclusive por meio de comissões técnicas.
 - Chancela de projetos: Autoriza a captação de recursos via FMDCA, conforme Art. 260, §2º-B do ECA.
- Papel do Ordenador de Despesas:
 - Execução financeira: Responsável pela movimentação de recursos, processo administrativo, emissão de relatórios contábeis e cumprimento da Lei nº 4.320/1964.
 - Subordinação ao CMDCA: Atua sob coordenação do Conselho, que define diretrizes para alocação dos recursos, observando a Lei Municipal do FMDCA.

Fluxo para Formalização do Termo de Fomento

1. Resolução do CMDCA sobre o Plano de Aplicação: Edição de resolução com critérios para uso dos recursos do FMDCA, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças

Email: godoy.joao@gmail.com

WhatsApp: (19) 99233-5128

Links Profissionais: <https://linktr.ee/joaogodoy1>



e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade (ECA, Art. 260, §2º).

2. Chamada Pública para Projetos: Publicação pelo CMDCA de chamada para OSCs interessadas em aprovar e cancelar seus projetos (ECA, Art. 260, §2º-B, I).
3. Emissão da Chancela: Certificação de projetos aprovados, autorizando captação via FMDCA, com retenção de percentual pelo Fundo (ECA, Art. 260, §2º-B, V).
4. Chamamento Público para Termo de Fomento: Formalização do instrumento pelo Executivo após captação, mediante chamamento público obrigatório (Lei 13.019/2014, Arts. 24 e 27, §1º).

Resumo do Processo

1. Gestão do FMDCA:

- CMDCA: Exerce gestão política, aprova planos de aplicação, chancela projetos e fiscaliza resultados (ECA, Art. 88, IV e 260).
- Ordenador de Despesas: Executa a gestão administrativa e financeira, subordinado às diretrizes do CMDCA (Lei Municipal do FMDCA e Lei 4.320/1964, Art. 2º, §2º, I; Art. 24, II; Art. 74).

2. Fluxo Operacional:

- Resolução do Plano de Aplicação do FMDCA → Chamada Pública do CMDCA → Chancela do CMDCA → Chamamento Público do Executivo para Termo de Fomento.

Considerações Adicionais

Email: godoy.joao@gmail.com

WhatsApp: (19) 99233-5128

Links Profissionais: <https://linktr.ee/joaogodoy1>



-
- **Transparência:** Todas as etapas devem ser divulgadas em veículos oficiais, com acesso público a editais, planos de aplicação e relatórios.
 - **Prestação de Contas:** O ordenador de despesas consolida dados financeiros, enquanto o CMDCA avalia o cumprimento das metas (Lei 13.019/2014, Art. 59).
 - **Integração Orçamentária:** O FMDCA, embora gerido autonomamente pelo CMDCA, está sujeito às regras do orçamento municipal (Lei 4.320/1964 e Lei Municipal do FMDCA).

Legislação Relacionada

1. ECA (Lei nº 8.069/1990):

- Art. 88, IV: Vinculação do FMDCA ao CMDCA.
- Art. 214: Gestão do Fundo pelo Conselho.
- Art. 260 e §§: Destinação de recursos via FMDCA, planos de aplicação e chancela de projetos.

2. Lei nº 13.019/2014 (MROSC):

- Art. 24: Termo de fomento será precedido de chamamento público.
- Art. 27, §1º: Julgamento de propostas por comissão imparcial.
- Arts. 29, 30 e 31: Casos para dispensa e inexigibilidade (se rigorosamente justificado).
- Art. 32: Justifica a realização do chamamento público (recomendado).
- Art. 59 e 60: Monitoramento, acompanhamento e fiscalização por conselhos gestores.

3. Lei nº 4.320/1964:

- Atribuições do ordenador de despesas na gestão de fundos especiais.

4. Constituição Federal (Art. 227): Prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente.



5. **Lei Municipal do FMDCA:** Regras em âmbito municipal.

Conclusão

A formalização do termo de fomento exige integração entre a gestão política do CMDCA (fundamentada no ECA, Art. 88, IV, 214 e 260) e a execução financeira do ordenador de despesas (fundamentada na Lei 4.320/1964 e na Lei Municipal do FMDCA). A chancela prévia e o chamamento público obrigatório asseguram alinhamento às políticas públicas e transparência, reforçando o papel do CMDCA de formular, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes.

João Batista de Godoy
Administrador - CRA-SP 119.619
Assistente Social - CRESS 73.636 - 9ª Região/SP